

PROJETO DE LEI 01-00586/2013 do Vereador Laércio Benko (PHS)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de papel reciclado, confeccionado integralmente com aparas pós-consumo, em órgãos públicos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Na impressão de papéis e documentos tamanho A4, é obrigatória a utilização de papel reciclado, confeccionado integralmente com aparas pós-consumo, em todos os órgãos públicos da administração direta e indireta no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º A obrigação de que trata o art. 1º também deverá ser observada nas escolas públicas municipais, inclusive nos papéis a serem distribuídos aos alunos, desde que impressos nas unidades da rede pública de ensino.

Art. 3º Considera-se responsável pelo cumprimento dessas obrigações os gestores e ordenadores de despesa.

Art. 4º A não observância das disposições previstas nesta Lei sujeita os infratores e superiores hierárquicos às penalidades administrativas cabíveis na espécie, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º O Poder Público regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o art. 3º da Lei nº 14.439, de 19 de junho de 2007.

Sala das Sessões Às Comissões competentes.”